



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº 11 /2017-SEASP.
Processo nº 43504/2017.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 8 (oito) meses.

Contrato de Locação de imóvel que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) **Ister Sousa da Silva**.

Pelo presente instrumento publico de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Ister Sousa da Silva**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Rua Sérvulo Brito, nº 224 B, Bairro Cidade Nova - Marabá/PA**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extensão: MUNICÍPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA
Telefone: (94) 3322-2883	CEP: 68.507-570
End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br	
Nome do Responsável: NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA	
Cargo/Função: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Portaria nº 0224/2017 - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) Ister Sousa da Silva .	
CPF/CPNJ: 124.923.022-53.	RG: 52159509-5 2ª VIA SSP/SP.
Telefone:	
Endereço residencial: Rua Café Filho nº 55, Bairro Jardim Jacinto - Jacarei-SP.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses, com início no dia 02/05/2017 e término estabelecido para o dia 31/12/2017**, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, pela Lei federal nº 8.245/91 e Lei 8.666/93,

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município, em **8 (oito) meses parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**.

Página 1 de 3

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu uso e desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do **Conselho Tutelar Nucleo Cidade Nova**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado o Locador o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **08.244.0047.2.140 - Operacionalização das Atividades do Conselho Tutelar**.

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do Locador:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;

II – assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;

III – manter, durante o contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;

IV – pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel locado ou à sua aparência externa (pintura).

Décima primeira – Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

II – restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.



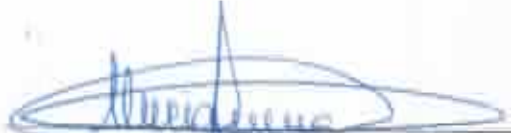
III - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta = Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 02 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL


Ister Sousa da Silva
CPF: 124.923.022-53

TESTEMUNHAS: 1) 
2)

